

A desaposentação e o Novo Código de Processo Civil

O Novo Código de Processo Civil, em vigor desde 18 de março de 2016, criou a tutela de evidência, instituto que tem potencial para agilizar o benefício da desaposentação. Essa consiste na possibilidade de o beneficiário abrir mão da aposentadoria e tentar receber outra que lhe seja mais vantajosa. Assim, garante-se ao segurado que continuou trabalhando após a aposentadoria e contribuindo junto ao INSS, o direito de renunciar ao benefício que já recebe para obter um novo, mais benéfico.

Para a concessão do benefício é realizado um pedido de revisão da aposentadoria atual, visando a obtenção de um novo benefício em condições mais favoráveis, sem a necessidade de devolução dos valores anteriormente recebidos, uma vez que benefícios previdenciários têm caráter alimentar. Para o cálculo da nova aposentadoria devem ser considerados os salários de contribuição posteriores à aposentadoria a que se renunciou.

Com a chegada da tutela de evidência, através do Novo Código de Processo Civil (ao contrário da tutela antecipada, que já existia no Código antigo, que exigia a demonstração de que a demora judiciária em tomar uma decisão prejudicaria o beneficiário de forma irremediável), o segurado deve demonstrar ao juiz somente os indícios de que possui o direito à desaposentação.

E isso é de fácil comprovação, já que a força vinculante dos processos julgados procedentes pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pelo regime dos recursos repetitivos, confere o julgamento de procedência aos pedidos de desaposentação, seja na primeira ou na segunda instância da justiça. A aplicação da tutela de evidência pode, ainda, ser aproveitada para os processos que foram interpostos antes da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil.

Porém, cumpre ressaltar, que a desaposentação somente valerá a pena quando houver contribuições após a aposentadoria primária em valores maiores do que o segurado fazia antes de se aposentar. Nos casos em que o beneficiário contribuiu com valores inferiores ou contribuiu por pouco tempo após a aposentadoria, poderá tornar a desaposentação desvantajosa no momento de revisão pelo Judiciário. Portanto, para saber se compensa é necessário procurar um especialista em cálculos previdenciários para analisar cada caso.

Atualmente, está em tramitação processo referente à desaposentação no Supremo Tribunal Federal. Este, encontra-se paralisado e ainda não há data prevista para o julgamento. No entanto, mesmo ainda sem a decisão final do STF, as instâncias inferiores da Justiça continuam decidindo em favor de aposentados que entram com a ação para requerer a

desaposentação. Como já dito, o STJ já considera patente o direito à troca do benefício pelos aposentados, sem qualquer devolução de valores.

Portanto, no campo processual, a confirmação do entendimento do STF implicará maior aceitação da tese da desaposentação em todos os graus de jurisdição. Sendo assim, devem os aposentados que possuem o direito à revisão requererem seu direito junto ao Judiciário, beneficiando-se, ainda, pelo instituto da tutela de evidência trazido pelo Novo Código de Processo Civil, que dará maior celeridade ao recebimento dos valores atualizados.

Reysla Roberta Gontijo

Bacharel em Direito

Membro da Associação dos Advogados do Centro-oeste de Minas – AACO/MG

Estagiária do Escritório de Advocacia Reis & Silva